



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0550, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010**

**INSTITUI O VALOR VENAL DA TERRA NUA NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO MACCHIONE NETO**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 31 de agosto de 2.010, conforme Resolução nº 5.813.

**Art. 1º** Ficam criados como parâmetros mínimos para fins de lançamento do ITR (Imposto Territorial Rural) e PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA POR HECTARE, em conformidade com a seguinte Tabela:

**TABELA I**  
**PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA POR HECTARE**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	TERRA DE CULTURA DE PRIMEIRA	R\$ 8.800,00
2	TERRA DE CULTURA DE SEGUNDA	R\$ 7.000,00
3	TERRA DE PASTAGEM	R\$ 5.500,00
4	TERRA PARA REFLORESTAMENTO	R\$ 4.500,00
5	CAMPO	R\$ 4.500,00

**Art. 2º** As terras serão classificadas na forma dos itens da Tabela I, quando necessário, a critério do Agente Fiscal Tributário, devidamente certificado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF e órgãos técnicos da Prefeitura.

**Art. 3º** Para atualização do Valor da Terra Nua será observado o mesmo percentual do reajuste da Unidade Fiscal de Referência de Catanduva - UFRC.

**Art. 4º** Caso, após a atualização da pauta de valores, estes não forem condizentes com os praticados pelo mercado imobiliário, qualquer dos membros da Comissão abaixo mencionada, poderá solicitar um estudo de valores, a ser elaborado pela Comissão, para as adequações dos valores aplicados.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

**I** – 01 (um) membro indicado pelo Sindicato Rural de Catanduva;

Continua...

**TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO**

**Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02**

*“Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue”*



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

**Lei Complementar nº 0550, de 08 de setembro de 2.010**

**II** – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Catanduva;

**III** – 01 (um) membro indicado pela Associação de Produtores de Açúcar, Álcool e Energia - BIOCANA;

**IV** – 01 (um) membro indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI; e,

**V** – 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.010.**

**AFONSO MACCHIONE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**RICARDO APARECIDO HUMMEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**JMP/fátima-1**

**TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO**

**Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02**

*"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"*